



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025 – CMS

Inexigibilidade nº 004/2025-CMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, ACOMPANHAR E DAR SUPORTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA “CÂMARA CIDADÃ”, REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE BANHEIROS EM GABINETES, LAUDO TÉCNICO E REFORMA DA COBERTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA.CNPJ/MF nº 10.219.202/0001-82 E R C DO AMARAL LTDA-ME, CNPJ 50.307.575/0001-20, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de contrato, de um lado como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.219.202/0001-82, com sede e foro nesta cidade de Santarém do estado do Pará sito à Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, 307, bairro do Aeroporto Velho, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Sr. **JANDER ILSON REGO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, pescador, portador do CPF nº 675.***.***-15, Carteira de Identidade nº 29***80 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Rua Osmar Simões, 42 – bairro Pérola do Maicá, CEP 68045-460, e do outro lado como **CONTRATADO** a empresa **R C DO AMARAL LTDA-ME** inscrito no CNPJ Nº: **50.307.575/0001-20**, , com sede na Rua Nossa Senhora das Graças, s/n, 68.130-000-CENTRO, PRAINHA/PA, endereço eletrônico construser.obras@gmail.com, telefone (93) 8413-2517, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RANIERI CARVALHO DO AMARAL**, , brasileiro, maior, Arquiteto(a) e Urbanista, portador do RG Nº 26***47 3VIA e do CPF Nº 572.***.***-15, residente e domiciliado à travessa Curuá do Sul, nº 10, Praça Nova, CEP: 68130-000, Açaizal Prainha-PA têm justo e contratado o seguinte:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, ACOMPANHAR, E DAR SUPORTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA “CÂMARA CIDADÃ”, REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE BANHEIROS EM GABINETES, LAUDO TÉCNICO E REFORMA DA COBERTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA**, de forma a atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR TOTAL
01	Levantamento do Prédio da Câmara Municipal: Levantamento das dimensões do prédio; Projeto As Built. Prédio Câmara Cidadã: Projeto arquitetônico; Imagens 3D; Projeto estrutural; Projeto estrutura metálica; Projeto elétrico; Projeto hidrossanitário; Memorial descritivo; Planilha orçamentária; Memória de cálculo; Composição de BDI; Cronograma físico-financeiro Reforma e Implantação de Banheiros em Gabinetes: Projeto arquitetônico;	Und.	01	R\$ 33.000,00



	Imagens 3D; Projeto hidrossanitário; Memorial descritivo; Planilha orçamentária; Memória de cálculo; Composição de BDI; Cronograma físico-financeiro Laudos técnico e reforma da cobertura: Laudos técnico de avaliação da cobertura; Projeto arquitetônico; Memorial descritivo; Planilha orçamentária; Memória de cálculo; Composição de BDI; Cronograma físico-financeiro			
02	Assistência técnica especializada, acompanhamento e suporte técnico ao processo licitatório.	Serv.	01	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO (Quarenta mil reais)				R\$ 40.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se no Art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de entrega/ordem de execução, o que ocorrer por último, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que observados os prazos e condições previstos no art. 107 da referida Lei, ressalvadas as hipóteses de atraso na execução decorrente de caso fortuito, força maior ou de fato imputável à Administração, devidamente justificadas no processo

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado de conformidade com o serviço executado e devidamente descrito na nota fiscal, através de transferência, em transação bancária na **Conta Corrente Nº 10377387, Agência: 138, BANPARÁ;**

4.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.4 - Os tributos incidentes sobre o serviço ora contratado deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

4.5. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

4.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

4.7 Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento será após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários para ao adimplemento da contratação objeto da presente licitação, correrão por conta da rubrica orçamentária constante no orçamento 2025 da Câmara Municipal de Santarém, sob a rubrica:

22 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

001.031.0002.001.0000 – Manutenção das Atividades Da Câmara.

33.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceira Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratante:

- I. Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- II. Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- III. Garantir o acesso seguro e desimpedido às instalações da Câmara Municipal de Santarém por equipe da empresa Contratada em dias e horários acordados entre as partes, para a realização das atividades necessárias ao cumprimento do contrato.
- IV. Analisar e aprovar os projetos apresentados pela contratada, fornecendo feedback e solicitações de ajustes, se necessário dentro dos prazos estipulados.
- V. Assegurar que todas as normas, regulamentos e procedimentos internos sejam seguidos durante a execução do objeto que compõem o presente Termo de Referência, incluindo normas de segurança, ambientais e trabalhistas.
- VI. Fornecer informações adicionais e colaborar com a contratada sempre que necessário para facilitar a execução dos trabalhos.
- VII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste Termo de Referência, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VIII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



comissão/servidor especialmente designado.

- IX. Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento contratual.
- X. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.
- XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XII. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

6.2. São obrigações do CONTRATADO:

6.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

- **Apresentar à CONTRATANTE os projetos básicos e executivos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras;**
- Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE;
- Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:
 - ✓ *Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;*
 - ✓ *Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;*
 - ✓ *Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o*



registro no órgão técnico competente – ART do CREA - PA. O orçamento deverá atender o Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);

✓ Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta

6.2.1.1. Os produtos a serem entregues são:

6.2.1.1.1. LEVANTAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

- Levantamento das dimensões do prédio;
- Projeto As Built.

6.2.1.1.2. PRÉDIO CÂMARA CIDADÃ

- Projeto arquitetônico;
- Imagem 3D;
- Projeto estrutura metálica;
- Projeto elétrico com marcação dos pontos para cabeamento de rede;
- Projeto hidrossanitário;
- Memorial de descritivo;
- Planilha orçamentária;
- Memória de cálculo;
- Composição BDI;
- Cronograma físico-financeiro.

6.2.1.1.3. REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE BANHEIROS EM GABINETES

- Projeto arquitetônico;
- Imagens 3D;
- Projeto hidrossanitário;
- Memorial descritivo;
- Planilha orçamentária;
- Memória de cálculo;
- Composição BDI;
- Cronograma físico-financeiro

6.2.1.1.4. LAUDO TÉCNICO E REFORMA DA COBERTURA

- Laudo técnico de avaliação da cobertura;
- Projeto arquitetônico;
- Memorial descritivo;
- Planilha orçamentária;
- Memória de cálculo;
- Composição BDI;
- Cronograma físico-financeiro.

6.3. **Assistência técnica especializada, acompanhamento e suporte ao processo licitatório:**

- Acompanhar a execução da obra, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos registros Diário de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos;
- Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto no cronograma físico-financeiro;
- Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento da obra de acordo com o cronograma e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;
- Prestar assistência técnica no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da construtora contratada, inclusive perante terceiros;
- Emitir parecer sobre prorrogação de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões da contratante;



-
- Aprovar ou não a aplicação de materiais a serem utilizados na respectiva obra, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;
- 6.4. Além das obrigações supracitadas, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.4.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 6.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - 6.4.3. Fornecer garantia dos serviços prestados de no mínimo 90 (noventa) dias e/ou conforme previsões constantes na legislação pertinente.
 - 6.4.4. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
 - 6.4.5. Emitir notas fiscais correspondentes ao serviço prestado no endereço direcao geral25@santarem.pa.leg.br, para a devida liquidação e pagamento do objeto contratado;
 - 6.4.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.4.7. Realizar todos os procedimentos necessários para a execução do objeto, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
 - 6.4.8. Fornecer toda a documentação técnica e garantias relacionadas aos serviços prestados;
 - 6.4.9. Respeitar as normas internas deste Poder Legislativo, incluindo horários de trabalho, conduta ética e respeito aos demais colaboradores e usuários das instalações;
 - 6.4.10. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
 - 6.4.11. Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos,



taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;

- 6.4.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4.13. Realizar a execução do objeto do presente Termo de Referência somente após ter recebido a requisição para o respectivo período;
- 6.4.14. Executar o objeto que compõem o presente Termo de Referência nas condições estabelecidas contratualmente, de acordo com sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;
- 6.4.15. Responsabilizar-se por eventuais danificações, riscos e avarias aos itens que estiverem sob sua responsabilidade, durante a execução do objeto;
- 6.4.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;
- 6.4.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.4.18. Manter contatos sempre por escrito com a contratante, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 6.4.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 6.4.20. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;
- 6.4.21. Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal.
- 6.4.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125, da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS TÉCNICAS



7.1. O CONTRATADO obriga-se a cumprir o cronograma detalhado de entregas técnicas, constante no projeto, que integra este contrato para todos os fins, contendo:

- a) Marcos intermediários de execução, devidamente especificados e relacionados a etapas, produtos ou serviços;
- b) Prazos objetivos para a conclusão de cada marco, estabelecidos em dias corridos ou úteis, conforme especificado;
- c) Condições objetivas de aferição e aceitação das entregas, que podem incluir relatórios técnicos, testes, validações, inspeções, ou outros meios de comprovação previstos no Anexo mencionado.

7.2. O descumprimento injustificado dos marcos intermediários ou do prazo final poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo de ressarcimento por eventuais danos causados.

7.3. Eventuais alterações no cronograma somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia e formal do CONTRATANTE, por meio de termo aditivo, que deverá justificar as razões da modificação e suas implicações nos prazos e condições contratuais.

8 CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A entrega do objeto que compõem o presente Termo de Referência deverá ser realizada na sede deste Poder Legislativo (Câmara Municipal de Santarém/PA), em data e período estabelecido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

8.2 O objeto será recebido provisoriamente (anteprojeto) no prazo de até 20 (vinte) dias, após a assinatura do Contrato, pela Contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais;

8.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

8.4 O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem (7.2.) indicar conformidade com as especificações do Termo de Referência, o recebimento será considerado definitivo (projeto básico/executivo);



8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) – Pela conclusão antecipada do objeto, quando este for integralmente executado e recebido pela Administração, de forma satisfatória, antes do prazo inicialmente pactuado, hipótese em que será lavrado o respectivo termo de recebimento definitivo;
- b) – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, caracterizado pela inexecução injustificada, cumprimento irregular, mora, inadimplemento ou qualquer outra forma de violação das cláusulas contratuais, observado o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c) – Por quaisquer das demais causas legais, inclusive nos casos de rescisão unilateral por razão de interesse público superveniente devidamente justificado, anulação, consensualidade entre as partes, fato do príncipe, caso fortuito ou força maior regularmente comprovados.

9.2 Em qualquer das hipóteses de extinção contratual, serão observadas as seguintes consequências legais:

- a) Formalização da extinção mediante termo circunstanciado, devidamente motivado, com a descrição das providências adotadas;
- b) Apuração de eventuais responsabilidades do contratado, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- c) Retenção de valores devidos para compensação de prejuízos causados à Administração, se for o caso;
- d) Liquidação das obrigações remanescentes, respeitados os limites da execução realizada e os direitos das partes, nos termos da legislação vigente.

9.3 A extinção contratual, em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não prejudicará o direito da Administração à aplicação de sanções administrativas ou à indenização por eventuais danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

10.2 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



10.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.4. A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

10.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021.

10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA.

11.1. A atuação da CONTRATADA possui caráter estritamente subsidiário e técnico, limitando-se à prestação de serviços de engenharia, nos termos definidos neste contrato, vedado à CONTRATADA o exercício de atribuições próprias da fiscalização contratual ou da gestão administrativa, prerrogativas exclusivas de agentes públicos formalmente designados pela Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela precisão, fidedignidade e fundamentação técnica das informações, análises, laudos ou pareceres técnicos que emitir, no âmbito das atividades de assistência técnica, apoio à fiscalização e suporte à tomada de decisão pela Administração, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais omissões, imprecisões ou erros técnicos.

11.3. As manifestações da CONTRATADA terão caráter técnico e opinativo, não vinculando a Administração quanto às decisões administrativas e contratuais que deverão ser tomadas exclusivamente por agentes públicos competentes, com base nas informações técnicas recebidas.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A Câmara Municipal de Santarém se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização, quanto ao cumprimento do presente contrato, através do servidor **DIEGO PINTO DA ROCHA**, matrícula nº **120976-0**, na condição de TITULAR e **ADISON PEREIRA PINTO**, matrícula nº **120702-4**, na condição de SUBSTITUTO.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Câmara Municipal, mediante publicação nos canais oficiais.

13.2. A Contratada será responsabilizada administrativamente, garantida a ampla defesa e contraditório, pelas infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133/2021. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2%(dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2%(dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.



13.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PRIMEIRA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Santarém, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente para que produza efeitos legais.

Santarém – PA, 25 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

JANDER ILSON REGO PEREIRA

CPF nº 675.*.***-15**

CONTRATANTE

R C DO AMARAL LTDA

CNPJ nº 50.307.575/0001-20

RANIERI CARVALHO DO AMARAL

Arquiteto – CAU Nº A30328-3

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____